



Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	2024102
Ementa	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2024
Autor	Gilberto Tadashi Matsusue
Matéria	Projeto de Lei 6/2024

Documento protocolado por **Alef Lopes** em **01/03/2024 15:54:48**



Juquiá, 29 de Fevereiro de 2024.

MENSAGEM Nº 06/2024


Prezado Senhor;

Submeto a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar nº 06/2024, altera a Lei Complementar nº 110/2021, que institui a taxa de coleta de resíduos sólidos residencial e não residencial e dá outras providências.

A presente alteração se faz necessário tendo em vista que trata-se de uma receita municipal sobre a prestação de serviços, que não cabe o seu uso, ao Fundo de Meio Ambiente.

Encaminhamos o referido projeto para apreciação e aprovação dos nobres Vereadores.

Respeitosamente;


GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
JOSE ANTONIO FREIRE
Presidente da Câmara Municipal
Juquiá/SP



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2024, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2021, QUE INSTITUI A TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESIDENCIAL E NÃO RESIDENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 11 da Lei Complementar nº 110/2021, que institui a taxa de coleta de resíduos sólidos residencial e não residencial, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A receita proveniente do recolhimento da Taxa de Coleta de Lixo será empregada exclusivamente para o custeio dos serviços de coleta, transporte, de transbordo, destinação e no tratamento de resíduos sólidos de fruição obrigatória, no âmbito do Município de Juquiá”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.


GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal



COMUNICAÇÃO INTERNA nº 018/2024 / SMAMA

Para: Atos Oficiais

Ref. Lei Complementar nº 110/2021 - Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos.

Prezado Senhor;

Considerando a Lei Complementar nº 110/2021, que institui a taxa de coleta de resíduos sólidos residencial e não residencial e que se trata de uma receita municipal sobre prestação de serviços que não cabe ao Fundo de Meio Ambiente o seu uso, venho por meio deste, mui respeitosamente, solicitar a alteração do Art. 11.

O artigo diz ***“A receita proveniente do recolhimento da Taxa de Coleta de Lixo será empregada exclusivamente para o custeio dos serviços de coleta, transporte, de transbordo, destinação e no tratamento de resíduos sólidos de fruição obrigatória, no âmbito do Município de Juquiá, e será creditado na conta do Fundo do Meio Ambiente”***.

Solicitamos que se altere para o seguinte texto ***“A receita proveniente do recolhimento da Taxa de Coleta de Lixo será empregada exclusivamente para o custeio dos serviços de coleta, transporte, de transbordo, destinação e no tratamento de resíduos sólidos de fruição obrigatória, no âmbito do Município de Juquiá”***.

Sendo o que tinha para o momento, coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que eventualmente se façam necessários.

Juquiá/SP, 31 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Jedias Hosana de Carvalho
Secretário Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente

Roseli Rodrigues
07/02/2024